Sexta-feira 26 de Setembro de 1958 — I Série — Número 208

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 879:

Estabelece que a chefia do serviço de saúde afecto ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana passe a competir a um coronel ou tenente-coronel médico.

Decreto-Lei n.º 41 880:

Prorroga o período do mandato dos actuais componentes dos órgãos das autarquias locais, com excepção dos presidentes das câmaras municipais.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 881:

Estabelece as bases para a reforma do ensino na Escola Naval.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 41 879

Considerando que os efectivos da Guarda Nacional Republicana vêm sendo sucessivamente aumentados após a publicação do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944;

Considerando que por esse motivo o serviço de saúde da mesma Guarda atingiu muito maior grau de desenvolvimento, pelo que se torna mister proporcionar, em condições eficientes, a assistência médica ao pessoal e aos respectivos agregados familiares;

Considerando que o chefe do serviço de saúde da Guarda Nacional Republicana tem sob as suas ordens grande número de médicos, do quadro e contratados, espalhados por todo o País;

Considerando que, pelas razões expostas e ainda pela conveniência de assegurar maior continuidade às funções de chefia do serviço de saúde, se torna necessário que estas sejam confiadas a um coronel ou tenente-coronel médico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A chefia do serviço de saúde afecto ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana passa a competir a um coronel ou tenente-coronel médico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 880

Sempre se tem julgado inconveniente a realização, no mesmo ano e em épocas próximas, de eleições gerais diversas; em especial, pela perturbação que daí resulta para os serviços que nelas têm de intervir. Assim se justificou, por exemplo, o adiamento das operações eleitorais destinadas à constituição dos corpos administrativos, que foi objecto do Decreto-Lei n.º 37 566, de 28 de Setembro de 1949.

Acresce que se encontram muito adiantados os estudos respeitantes à remodelação da divisão paroquial de alguns dos principais centros urbanos, designadamente da cidade de Lisboa, onde se prevê a criação de novas freguesias. E, julgando-se de todo o interesse que a execução das remodelações em estudo não seja adiada por mais um quadriénio, não seria, no entanto, possível que estas se ultimassem de modo a serem tidas em conta para efeito de eleição de novas juntas de freguesia no ano corrente.

Finalmente, reconhece-se conveniente que antes das próximas eleições possam remediar-se deficiências notadas nos recenseamentos de algumas freguesias, o que só será possível mediante a elaboração de novos recenseamentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado o período do mandato dos actuais componentes dos órgãos das autarquias locais, com excepção dos presidentes das câmaras municipais.

§ único. O Governo fixará as datas em que deverão ter lugar os actos necessários para renovação dos órgãos das autarquias locais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Al-*